



**REGULAMENTO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS
EFETIVAS EM REGIME DOMICILIAR DO
UNINOVAFAPI | AFYA**

Resolução nº 008/2025

Aprova Regulamento de Atividades Acadêmicas Efetivas em Regime Domiciliar do Centro Universitário UNINOVAFAPI | Afya.

CONSIDERANDO a necessidade de definir o regulamento de atividades acadêmicas efetivas em regime domiciliar do Centro Universitário UNINOVAFAPI | Afya.

O CONSELHO SUPERIOR do Centro Universitário UNINOVAFAPI | Afya aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Atividades Acadêmicas Efetivas em Regime Domiciliar do Centro Universitário UNINOVAFAPI | Afya

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 25 de fevereiro de 2025.


Ricardo Alexandre Oliveira Ciriaco
Presidente do CONSEPE

REGULAMENTO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS EFETIVAS EM REGIME DOMICILIAR DO UNINOVAFAPI | AFYA

Este regulamento estabelece as diretrizes para a implementação do Regime de Estudos Domiciliares no Uninovafapi | Afya, com o objetivo de oferecer flexibilidade de estudo aos alunos em situações excepcionais.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Regime Domiciliar é concedido como uma alternativa temporária para compensar a ausência às aulas presenciais, permitindo que os alunos estudem de forma independente os conteúdos ministrados durante o período de afastamento. Esta modalidade aplica-se exclusivamente a disciplinas teóricas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e avaliadas pela instituição.

Art. 2º Este regulamento não se refere ao abono de faltas, mas ao cumprimento de atividades acadêmicas efetivas em regime domiciliar. Durante o período do Regime Domiciliar, os estudantes não frequentarão as atividades presenciais na instituição e não poderão realizar qualquer tipo de avaliação.

Parágrafo único: As avaliações das disciplinas cursadas em Regime Domiciliar não poderão ser realizadas durante o período do regime. Todas as avaliações deverão ser realizadas presencialmente, após o retorno do aluno, conforme estipulado no Capítulo XI deste regulamento.

Art. 3º Atividades práticas realizadas em laboratórios, no campo, estágios profissionais curriculares e extracurriculares, conduzidos fora da instituição, não podem ser substituídas pelo Regime Domiciliar, uma vez que essas atividades são essenciais para a aprendizagem prática dos alunos.

Parágrafo único: Tais atividades exigem ambiente controlados, supervisão profissional direta, interação com equipamentos específicos e, no caso de cursos da área de saúde, contato direto com pacientes em situações reais. A ausência dessas condições em um ambiente domiciliar compromete a qualidade da formação, a segurança do aluno e não atende às exigências regulatórias estabelecidas por conselho profissionais e órgãos de acreditação.

Art. 4º - Atenção especial deve ser dada aos atestados ou laudos médicos com duração inferior ou igual a 15 (quinze) dias, uma vez que não serão considerados como justificativa para faltas, estando incluídos no limite de 25% (vinte e cinco) de faltas permitidas.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 5º - Para os fins deste regulamento, aplicam-se as seguintes definições:

- I. **Regime de Estudos Domiciliares:** Modalidade que permite aos alunos realizarem suas atividades acadêmicas a partir de suas residências em situações excepcionais devidamente justificadas.
- II. **Aluno em Regime Domiciliar:** Aluno matriculado em um curso da instituição que, por motivo de saúde, gestação ou adoção, e estando temporariamente incapacitado de frequentar as aulas presenciais, foi autorizado a participar do Regime de Estudos Domiciliares.
- III. **Atividades Acadêmicas efetivas em regime domiciliar:** Incluem aulas teóricas, trabalhos e outras obrigações acadêmicas relacionadas ao curso, exceto as avaliações, que deverão ser realizadas presencialmente após o retorno do aluno.

Parágrafo único: Não é permitido substituir as atividades práticas, realizadas em laboratórios, no campo, estágios profissionais curriculares e extracurriculares, por atividades acadêmicas efetivas em regime domiciliar, considerando a natureza essencialmente presencial dessas práticas.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 6º - Alunos regularmente matriculados no Uninovafapi|Afya têm o direito de solicitar a participação no Regime de Estudos Domiciliares, desde que se enquadrem nas condições previstas pela legislação vigente e por este regulamento. A participação está sujeita à aprovação da coordenação do curso e/ou colegiado de curso, e à disponibilidade de recursos.

Art. 7º - A concessão do Regime Domiciliar ocorre por meio da atribuição de um plano de atividades ao aluno, a ser realizado de forma independente, desde que seja compatível com sua saúde e os recursos disponíveis na instituição.

Art. 8º - O Regime Domiciliar poderá ser concedido aos alunos que, mediante laudo médico, comprovem estar temporariamente incapacitados de frequentar as aulas presenciais. A concessão desse regime será possível desde que o período de afastamento não prejudique a continuidade do processo de ensino e aprendizagem, não comprometa a qualidade da formação do aluno e se enquadre em uma das seguintes situações:

- a. Estudantes que não podem frequentar as aulas devido a tratamentos de saúde ou condições que impeçam o acesso à instituição, e que apresentem laudos médicos indicando afastamento a partir de 16 dias, terão sua situação avaliada conforme a necessidade da condição indicada no

laudo, conforme decisão do colegiado do curso, não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo;

- b. Alunas grávidas, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação com duração máxima de 90 (noventa) dias, não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo;
- c. Alunos que adotem ou obtenham a guarda judicial para fins de adoção (licença maternidade para a mãe adotiva), com duração máxima de 90 (noventa) dias, não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo;
- d. Em caso de aborto, mediante apresentação de prescrição médica, com duração determinada em laudo, não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo.
- e. Mães lactantes, não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo

§ 1º - O acesso ao regime escolar especial dependerá da comprovação de que o estudante se enquadra em uma das situações previstas no artigo 8º, e de que a inclusão nesse regime é essencial para assegurar a continuidade e permanência de suas atividades escolares, conforme o regulamento.

§ 2º - Em situações excepcionais comprovadas por atestado médico, o período de licença pode ser estendido, antes ou após o parto, não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo.

§ 3º - É proibido ao aluno em Regime Domiciliar retornar às atividades acadêmicas presenciais antes do prazo estabelecido no laudo médico, incluindo avaliações. Se houver autorização médica para o retorno às atividades escolares antes do prazo estabelecido, o aluno deve solicitar a suspensão do Regime Domiciliar.

Art. 09º - O período máximo de concessão do Regime Domiciliar não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo.

CAPÍTULO IV

SOLICITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Art. 10 - Para solicitar o Regime Domiciliar, o aluno ou seu representante deve abrir um requerimento na Secretaria Geral da [Nome da Instituição de Ensino Superior] no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do impedimento.

Art. 11 - O requerimento deve ser acompanhado de um "Laudo Médico" em sua forma original, sem rasuras, contendo:

- I. O período de afastamento necessário, com data de início e término;
- II. Data prevista para o parto, no caso de gravidez;
- III. Laudo Médico que justifique a impossibilidade de frequentar as aulas;
- IV. Local e data de emissão do documento;

- V. Assinatura, nome identificado e número de registro profissional do médico;
- VI. Declaração de que o aluno está apto a realizar as atividades acadêmicas no Regime Domiciliar, exceto avaliações presenciais.

Parágrafo único - Pedidos feitos fora do prazo estabelecido neste artigo não terão efeito retroativo, uma vez que a finalidade do benefício é descaracterizada. Nesse caso, a concessão será válida a partir da data do protocolo, sem retroatividade à data de início do afastamento.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO

Art. 12 - A instituição deve fornecer recursos e suporte técnico para permitir o acesso remoto às atividades acadêmicas.

Art. 13 - Deve ser garantida a qualidade e a equidade das experiências de aprendizado dos alunos em Regime Domiciliar.

CAPÍTULO VI

RESPONSABILIDADES DO COORDENADOR DE CURSO E DO NÚCLEO DE EXPERIÊNCIA DISCENTE (NED)

Art. 14 - A Coordenação do Curso, com o auxílio do Núcleo de Experiência Discente (NED), é responsável por coordenar o processo acadêmico do Regime Domiciliar.

§ 1º - A Coordenação do Curso tem o direito de verificar a autenticidade da documentação apresentada, incluindo atestados médicos, mediante confirmação junto ao profissional responsável pela emissão.

§ 2º - Caso haja suspeita de fraude na documentação apresentada pelo aluno, a Coordenação do Curso encaminhará o caso às autoridades competentes para investigação e tomará as providências necessárias.

Art. 15 - O Coordenador de Curso é responsável por supervisionar a correta aplicação e execução do Regime Domiciliar.

Art. 16 - O Coordenador do Curso deve informar aos professores sobre o retorno do aluno ao regime regular de aulas, a fim de verificar a frequência e a realização das atividades acadêmicas. Todas as avaliações deverão ser realizadas presencialmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o retorno do aluno, e serão previamente agendadas.

CAPÍTULO VII

RESPONSABILIDADES DOS PROFESSORES

Art. 17 - Cabe aos professores da disciplina:

- I. Decidir, com urgência, sobre o plano de estudo individual domiciliar;
- II. Fornecer ao aluno, por meio da Coordenação de Curso ou portal do aluno, o plano de estudo individual domiciliar, que deve incluir:
- III. O período em que o aluno deve entrar em contato, direta ou indiretamente;
- IV. O conteúdo programático correspondente ao período de afastamento;
- V. O método de acompanhamento e orientação.

Parágrafo único: As avaliações das disciplinas cursadas em Regime Domiciliar não poderão ser realizadas durante o período do regime. Todas as avaliações deverão ser realizadas após o retorno do aluno, conforme estipulado no Capítulo XI deste regulamento.

Art. 18 - O professor deve manter registros precisos de frequência e progresso nos estudos, independentemente da justificativa apresentada e da inclusão de alunos no Regime Domiciliar.

CAPÍTULO VIII

RESPONSABILIDADES DOS ALUNOS

Art. 19- Os alunos em Regime Domiciliar são responsáveis por:

- I. Cumprir prazos de atividades acadêmicas, excluindo-se as avaliações;
- II. Manter comunicação regular com professores e tutores;
- III. Realizar as avaliações presenciais agendadas após o retorno ao regime regular de aulas, dentro do prazo estabelecido no Capítulo XI.

CAPÍTULO IX

INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO

Art. 20 - O Regime Domiciliar poderá ser indeferido nos seguintes casos:

- I. Quando as faltas do requerente já ultrapassarem, no início do impedimento, 25% das aulas da disciplina;
- II. Se o período de afastamento for considerado prejudicial à continuidade do processo de ensino/aprendizagem do requerente, comprometendo a qualidade da formação;
- III. Se o período de afastamento for superior a 50% da carga horário total do período letivo;

- IV. Para solicitações protocolizadas após os prazos especificados neste regulamento;
- V. Nos casos em que a documentação apresentada não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Artigo 12 deste regulamento;
- VI. Quando as atividades acadêmicas necessárias não puderem ser adaptadas ao formato domiciliar, especialmente em disciplinas que exigem práticas laboratoriais, estágios ou outras atividades presenciais essenciais.

Parágrafo único - Em caso de indeferimento do Regime Domiciliar, o aluno poderá recorrer ao Coordenador do Curso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da decisão, exceto nos casos previstos nos incisos I, III ou IV.

CAPÍTULO X

SITUAÇÕES CABÍVEIS PARA REGIME DOMICILIAR

Art. 21 - Situações em que o Regime Domiciliar pode ser concedido incluem, mas não se limitam a:

- I. Condições de Saúde:** Afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos, ou outras condições temporárias que impeçam a frequência às aulas, conforme laudo médico com duração a partir de 16 dias, se o período de afastamento não ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo.
- II. Gravidez:** Alunas grávidas a partir do 8º mês de gestação, se o período de afastamento não ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo.
- III. Adoção ou Guarda Judicial:** Alunos que adotem ou obtenham a guarda judicial para fins de adoção, a partir da data do Termo de Guarda Judicial, se o período de afastamento não ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo.
- IV. Outras Situações:** Casos excepcionais, como aborto, conforme prescrição médica, com a duração determinada pelo médico, se o período de afastamento não ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo.

CAPÍTULO XI

DA REPOSIÇÃO DE AVALIAÇÕES

Art. 22 A reposição de avaliações deverá seguir as seguintes diretrizes, conforme o período de afastamento e retorno do aluno:

- I. Afastamento e retorno dentro do mesmo período letivo:**
 - a) As avaliações perdidas durante o afastamento poderão ser reagendadas em datas alternativas às estabelecidas no calendário acadêmico;
 - b) O prazo máximo para a conclusão das avaliações será o fechamento regular do período letivo em curso.

- II. **Afastamento em um período letivo e retorno no período subsequente:**
- a) As avaliações perdidas deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o retorno do aluno e/ou o retorno das atividades da instituição;
 - b) O agendamento das avaliações será feito em conjunto com a coordenação do curso, respeitando as necessidades do aluno e a disponibilidade da instituição.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Faltas não serão registradas para alunos durante o período do Regime Domiciliar.

Art. 24 - Casos omissos serão analisados pela Coordenação do Curso, em conjunto com a Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 25 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE.